



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(Handwritten signatures and initials)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executi
vo Municipal, autorizado a alienar, através de Licitação e pe
lo melhor preço, os lotes de terrenos nºs: 26 a 28, 31, 42 a
63 da quadra "B" e 35 a 46 da quadra "C", num total de 41 lo
tes com 75.455,00m² (Setenta e cinco mil, quatrocentos e cin
quenta e cinco metros quadrados), constantes do Projeto con
tido no Processo nº 50.697/82, do loteamento de propriedade
da CIA MELHORAMENTOS SÃO BENTO-APICÚ.

ARTIGO 2º - Face ao que estabelece o Arti
go 26 parágrafo 3º, da Lei 108 de 16 de novembro de 1.979, a
alienação em referência deverá ter previamente a anuência do
empreendedor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE AGOSTO DE 1.982.

(Large handwritten mark, possibly a signature or stamp)

(Handwritten signature)
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 030, lote 0001, inscrição nº 054716-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 521, de 11 de maio de 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,20m (Oito metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Silva Jardim; 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) de fundos confrontando com Valdeci Pereira de Souza; 16,00m (Dezesseis metros) na lateral direita confrontando com Ana Marques da Cruz Bernardes e 17,00m (Dezessete metros) na lateral esquerda confrontando com José Moreira, formando uma área de 109,94m² (Cento e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE AGOSTO DE 1982.

JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito